



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Vitor Stagi Almada - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO PROVIMENTO 149-2023-CNJ



Certifico e dou fé que na data de terça-feira, 14 de outubro de 2025, protocolei o documento ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, no Livro A nº 193, às folhas 210, protocolo 208514, que me foi apresentado eletronicamente através da Central RTDPJBrasil no site <https://www.rtdbrasil.org.br/>, com 29 páginas, para o fim exclusivo de materialização, registro e nova desmaterialização e envio pela Central Eletrônica de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Brasil, pelo apresentante **INSTITUTO DE INTERVENCAO POR IMAGEM E INOVACAO**, inscrita(o) no CNPJ nº CNPJ: 58.771.534/0001-00, nos termos do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de agosto de 2023. A presente certidão de materialização tem o mesmo valor probante que os originais, conforme disposto no artigo 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73. Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

NATUREZA: MATERIALIZAÇÃO – PROVIMENTO CNJ-48-2016.

O referido é verdade e dou fé. Joinville, terça-feira, 14 de outubro de 2025.

Darcy Lima Vanderlinde

Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HKQ14770-06KY

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Materialização (29): R\$ 153,41, Selo Normal: (HKQ14770-06KY), ISS: R\$ 4,60, FRJ: R\$ 34,87R\$ 192,88
Selo Digital: (HKQ14770-06KY) Destinação do FRJ conforme LC807/2022 Art.15.:
FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA NÚMERO 02 DE 2025

Data da Reunião: 29/09/2025 **Horário:** 10h **Local:** Reunião híbrida

Participantes: Rafael Dahmer Rocha, Stiphanye Parisotto e Carolina Meyer

Pauta:

1. Discussão e deliberação sobre a alteração do “nome fantasia” do Instituto: onde hoje se denomina de “Instituto Dahmer Rocha”, passará a ser denominado de “Instituto Sarar” / “Instituto Sarar - São Rafael Arcanjo”.
2. Definição da data da próxima reunião para alinhar e programar os próximos passos e decisões do Conselho Administrativo.

RELATÓRIO




Iniciada a reunião híbrida com os associados presentes, a secretária Stiphanye fez a leitura da pauta, da qual se seguiu conforme abaixo:


01) Discutimos, votamos e acordamos sobre a alteração do “nome fantasia” do Instituto de Intervenção por Imagem e Inovação: onde hoje se denomina no Estatuto de “Instituto Dahmer Rocha”, passará a ser denominado de “Instituto Sarar” / “Instituto Sarar - São Rafael Arcanjo”. Diante disso, se promoverá a alteração do Estatuto em cartório somente deste item, permanecendo o restante inalterado.

02) Deliberamos sobre verificar com a Vice-presidente a sua disponibilidade para a próxima reunião do Conselho Administrativo e assim tratar sobre os assuntos de gestão e articulação de atendimentos do Instituto.

Encerradas as deliberações, a presente ata foi redigida para fins de registro e será assinada pelos participantes da reunião. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.

Presentes:

| | | |
|----------------------------|----------------|---|
| Rafael Dahmer Rocha | 053.202.869-45 |  Documento assinado digitalmente RAFAEL DAHMER ROCHA Data: 29/09/2025 14:17:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Stiphanye Emilly Parisotto | 078.871.139-38 |  Documento assinado digitalmente STIPHANYE EMILLY PARISOTTO Data: 29/09/2025 14:50:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Carolina Meyer | 070.891.429-22 |  Documento assinado digitalmente CAROLINA MEYER Data: 29/09/2025 14:21:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |

 Documento assinado digitalmente
VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 29/09/2025 14:08:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Ferreira de Oliveira OAB/SC 38.002
Jurídico

Joinville, 29 de setembro de 2025.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO, também denominado apenas como **INSTITUTO SARAR** ou **INSTITUTO SARAR - SÃO RAFAEL ARCANJO**, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter beneficente de assistência social e saúde, tendo como objetivo a prestação de serviços a população, sem discriminação de qualquer natureza, raça, cor, credo, religião e política. Com sede e foro no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Orestes Guimarães 814, 3º andar, bairro América, CEP 89204-060.

I – O exercício social e financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil;

II – O INSTITUTO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – O INSTITUTO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculado;

IV – O INSTITUTO manterá escrituração contábil regular, registrando suas receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V – Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do INSTITUTO não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado o disposto no artigo 5º do Decreto Federal 11.791/2023;

VI – O INSTITUTO não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VII – O INSTITUTO obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados, ou a categoria profissional, ou a determinada classe;

VIII – Em caso de dissolução ou extinção, o INSTITUTO destinará eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



Art. 2º. O INSTITUTO tem por finalidade:

- I – promover na área da saúde a universalidade, equidade, integralidade, controle social, preservação da autonomia, direito à informação, participação na comunidade, descentralização, intersetorialidade, conjugação de recursos, priorização epidemiológica, resolubilidade e a dignidade da pessoa humana, a melhoria da qualidade de vida e acesso igualitário à saúde da população em geral;
- II – desenvolvimento de atividades de atenção à saúde com recursos médicos e equipe multiprofissional; desenvolvimento de atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; atividades de apoio à gestão da saúde; desenvolvimento de atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- III – desenvolvimento de ações e serviços de promoção à saúde, na prestação de serviços ao SUS na forma estabelecida na legislação vigente;
- IV – promover e disseminar conteúdos educativos sobre o comportamento saudável, prevenção de doenças, detecção precoce, tratamentos entre outros;
- V – desenvolvimento ou apoio à realização de estudos, projetos e pesquisas científicas na área da saúde, podendo inclusive elaborar comissões de ética em pesquisa;
- VI – capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde, sejam eles associados e/ou colaboradores do INSTITUTO ou não;
- VII – atuação em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, em atividades voltadas à saúde.

Art. 3º. Para que os objetivos sejam plenamente alcançados, o INSTITUTO poderá, dentre outras providências:

- I – criar filiais;
- II – firmar parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento legalmente previsto na legislação;
- III - atuar em rede com outras organizações da sociedade civil para realização de parcerias com a Administração Pública;
- IV - realizar interface com o setor de educação, público ou privado, e implementar clínicas-escolas;
- V - prestar serviços por meio de contrato, de convênio ou de instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - promover cursos, simpósios, seminários, congressos, cursos de atualização, treinamentos, exposições, feiras e atividades similares na área da saúde;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO

VII - realizar intervenções informativas pontuais ou sequenciais, presenciais e/ou virtuais, estimulando na coletividade o desenvolvimento da auto-observação e autocuidado, assim como de atos de solidariedade;

VIII - realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com suas finalidades, desde que os resultados se destinem integralmente à consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio;

IX - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, residentes ou não residentes no País;

X - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, sendo vedado, entretanto, finalidade lucrativa, devendo os recursos obtidos serem destinados ao custeio e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

XI - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e ou jurídicas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º. O **INSTITUTO** é composto pelas seguintes categorias de associados:

I – Associados Plenos:

- a) Instituidores – Pessoas que participaram da fundação do Instituto mediante contribuição financeira ou patrimonial relevante.
- b) Fundadores – Pessoas que participaram da constituição do Instituto.
- c) Efetivos – Pessoas físicas ou jurídicas que, após atuação como voluntários ou colaboradores por período mínimo estabelecido no Regimento Interno, forem indicadas e aprovadas para integrar a Assembleia Geral.

II – Associados Institucionais: pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser usuários, profissionais de saúde, voluntários, colaboradores, apoiadores, entre outros, em que as suas categorias, funções, direitos e deveres serão elaborados em Regimento interno.

III – Associados Beneméritos e Honorários:

- a) Honorários – Pessoas que tenham prestado serviços ou contribuição relevante ao Instituto.
- b) Beneméritos – Pessoas que, mesmo tendo integrado a constituição do Instituto, passem

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



a compor essa categoria por reconhecimento de sua contribuição histórica ou institucional, a critério da Assembleia Geral.

Art. 5º. A participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto, é dever exclusivo dos Associados Plenos, compreendidos como Instituidores, Fundadores e Efetivos, conforme definido neste Estatuto.

§1º. Apenas os Associados Plenos possuem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, observados os respectivos pesos atribuídos a cada subcategoria.

§2º. Os Associados Institucionais, Beneméritos e Honorários poderão ser convocados para participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exclusivamente com direito a voz, sem direito a voto, respeitados os critérios e procedimentos definidos no Regimento Interno.

§3º. A convocação de associados sem direito a voto para participação nas Assembleias será feita mediante comunicação específica, conforme regras complementares definidas no Regimento Interno, podendo sua presença ser requerida para apresentação de proposições, relatos ou manifestações de apoio institucional.

§4º. As proposições apresentadas pelos associados sem direito a voto deverão ser submetidas à deliberação dos Associados Plenos, conforme os procedimentos internos estabelecidos.

§5º. A ausência de participação dos Associados não Plenos nas Assembleias, quando convocados, não implicará em penalidade ou sanção, salvo disposição específica no Regimento Interno.

§ 6º. Os direitos, deveres, critérios de ingresso, manutenção, responsabilidades e saída de cada categoria de associado serão definidos em Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

§7º. O Regimento Interno poderá dispor sobre a criação de benefícios específicos para as diferentes categorias de associados, respeitado o princípio da impessoalidade e da finalidade institucional.

§8º. Nenhum associado responde subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

Seção I Associados Plenos

Art. 6º. São Associados Fundadores aqueles que participaram da constituição do INSTITUTO, devendo:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



- I - Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias com direito a voz e voto com peso 2;
- II - Integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- III - Propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - Manter contribuições associativas regulares;
- V - Participar de reuniões e atividades deliberativas;
- VI - Preservar a imagem e os princípios do INSTITUTO;
- VII - Propor projetos e iniciativas em benefício institucional.
- VIII - Recorrer das decisões do Conselho Administrativo para a Assembleia Geral;
- IX - Respeitar e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 7º. São Associados Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a integrar o quadro de associado pleno após a Constituição do INSTITUTO, devendo:

- I - Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias com direito a voz e voto com peso 1;
- II - Integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- III - Propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - Manter contribuições associativas regulares;
- V - Participar de reuniões e atividades deliberativas;
- VI - Preservar a imagem e os princípios do INSTITUTO;
- VII - Propor projetos e iniciativas em benefício institucional.
- VIII - Respeitar e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.
- IX - Os associados efetivos devem ser admitidos nesta categoria da seguinte forma:
 - a) Indicados pelo Conselho Administrativo e aprovados pela Assembleia Geral;
 - b) Indicados por 2/3 (dois terços) dos associados plenos e que não integram o Conselho Administrativo e aprovados pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral;
- I – A aprovação de novos associados efetivos se dará em Assembléia Geral Ordinária, mediante o voto favorável da maioria absoluta da soma dos pesos de votos dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos;
- II – O Conselho Administrativo poderá, durante o respectivo mandato, indicar até 3 (três) novos associados efetivos e até outros 3 (três) poderão ser indicados na forma da letra 'b' deste artigo, dentro do mesmo período;
- III – A admissão de associado efetivo dependerá de atestado firmado por 2 (dois) associados, um fundador e um instituidor.

Art. 8º. São considerados Associados Instituidores aqueles que no momento da fundação,

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



através de contribuições financeiras ou patrimoniais relevantes, participaram da constituição e manutenção inicial do INSTITUTO, comprometendo-se formalmente com seus objetivos institucionais e garantindo sua estabilidade financeira e administrativa, devendo:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto com peso 15;
- II. Indicar novos associados e membros para o Conselho Administrativo, promovendo uma gestão alinhada aos interesses institucionais;
- III. Aprovar os planos estratégicos e orçamentos anuais, assegurando o direcionamento correto dos recursos e o cumprimento dos objetivos institucionais;
- IV. Receber relatórios detalhados de prestação de contas e gestão, garantindo transparência e controle administrativo;
- V. Garantir a sustentabilidade financeira do INSTITUTO;
- VI. Participar ativamente de decisões estratégicas e administrativas, colaborando para a execução de políticas e projetos relevantes;
- VII. Respeitar e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII. Supervisionar a execução dos projetos institucionais, assegurando que sejam realizados de acordo com os objetivos e princípios do INSTITUTO.

Seção II

Suspensão e Exclusão dos Associados

Art. 9º. O associado poderá ser suspenso ou excluído das categorias do Instituto, conforme as hipóteses e procedimentos previstos neste Estatuto.

I – O associado, pleno ou não pleno, poderá ser suspenso temporariamente, por decisão do Conselho Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigação estatutária ou regimental que não configure infração grave;
- b) Inadimplência das contribuições associativas, após notificação formal, até sua regularização;
- c) Conduta que, embora inadequada, não justifique exclusão imediata, conforme critérios fixados no Regimento Interno;
- d) Outras hipóteses de suspensão previstas em regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



II – A exclusão de Associados Plenos (Instituidores, Fundadores e Efetivos) dependerá de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Conflito de interesses comprovado com os objetivos do Instituto;
- b) Conduta incompatível com os deveres de zelo, integridade, transparência, cooperação e lealdade institucional;
- c) Descumprimento injustificado e reiterado de suas obrigações estatutárias ou regimentais, mesmo após advertência formal;
- d) Envolvimento em escândalo público ou processo judicial com repercussão negativa para o Instituto;
- e) Prática de ato doloso que prejudique as atividades, a governança ou o financiamento do Instituto;
- f) Inadimplência das contribuições associativas, quando aplicável, e não sanada após notificação formal;
- g) Embriaguez habitual ou uso habitual de drogas ilícitas;
- h) Praticar ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer pessoa relacionada a esta sociedade, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) Outras causas graves definidas em Regimento Interno.

§1º. A exclusão de associado instituidor ou fundador somente será válida se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros associados plenos na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença obrigatória de, pelo menos, um dos instituidores remanescentes.

III – A exclusão de Associados Não Plenos será decidida pelo Conselho Administrativo, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de ato que atente contra os princípios e finalidades institucionais, a moralidade ou a ética, seja no âmbito do Instituto ou em sua vida pública ou privada;
- b) Conduta que cause dano material ou moral à imagem, ao patrimônio ou aos interesses do Instituto;
- c) Descumprimento reiterado de obrigações estatutárias ou regimentais;
- d) Inadimplência das contribuições associativas, quando aplicável, e após notificação formal sem regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



e) Ocorrência de qualquer outra infração grave prevista em Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. Da decisão do Conselho Administrativo que determinar a exclusão de associado efetivo caberá recurso à Assembleia Geral, na forma prevista no Regimento Interno.

§3º. O associado suspenso ou excluído não terá direito à restituição de quaisquer valores ou contribuições realizadas ao Instituto, nem participação no patrimônio social, sob qualquer forma ou título.

§4º. O Regimento Interno poderá detalhar as causas de suspensão e exclusão, bem como disciplinar os procedimentos aplicáveis para apuração e julgamento das infrações.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 10º. São órgãos da administração do INSTITUTO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO, possuindo poderes para decidir todos os assuntos relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

I – A Assembleia Geral é formada por todos os associados, desde que regulares e em pleno exercício de seus direitos e deveres, e somente poderá deliberar sobre as matérias constantes na ordem do dia do edital de convocação.

II – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por meio de edital fixado no mural do INSTITUTO e/ou veiculado em plataforma eletrônica de relacionamento com os associados, pelo menos 3 (três) dias corridos antes de sua realização.

III – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

IV – Deverá constar no edital de convocação das Assembleias a data, o local e o horário de sua realização, assim como a ordem do dia.

V – A Assembleia Geral Ordinária se realizará no mínimo uma vez ao ano. Já a Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessária, por iniciativa:

- a) do Presidente do Conselho Administrativo, ou da maioria simples de seus membros;
- b) de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



requerimento escrito.

VI – A Assembleia Geral para alterar o Estatuto, extinguir o INSTITUTO, afastar membros dos Conselhos e julgar infração administrativa praticada por associado, ainda que em grau de recurso, deve ser convocada extraordinariamente e com ordem do dia específica para o fim a que se destina.

VII – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria da soma dos votos, considerando-se o peso atribuído ao voto de cada associado presente, sendo obrigatória a presença de ao menos um associado instituidor, ressalvadas as hipóteses específicas previstas no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

VIII – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de plataformas digitais seguras, conforme critérios definidos no edital de convocação e no Regimento Interno.

IX – O associado impossibilitado de comparecer pessoalmente à Assembleia Geral poderá ser representado por procurador devidamente constituído, mediante instrumento de procuração com poderes específicos para o ato, observadas as condições e limitações estabelecidas no Regimento Interno.

X – A procuração deverá ser apresentada antes da abertura da Assembleia, na forma e prazo previstos no edital de convocação, e deverá indicar expressamente a manifestação de vontade do associado outorgante quanto às matérias constantes da ordem do dia, se assim exigido.

XI – Cada associado poderá representar, no máximo, um único outro associado, salvo disposição diversa expressa no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - prestar anualmente as contas do Conselho Administrativo e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ele apresentadas, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

II - julgar as impugnações apresentadas pelos associados regulares contra as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo;

III - estabelecer as formas de contribuições, valores e a forma de pagamento;

IV - dar posse aos novos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre outros assuntos de sua competência previstos no presente Estatuto ou em Regimento Interno.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



- II – aprovar o Regimento Interno;
- III - afastar do cargo, a qualquer tempo e nas hipóteses previstas neste estatuto, Conselheiros alvos de processo administrativo;
- IV - aplicar, quando de sua competência, as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente Estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade;
- V - julgar os recursos interpostos nas hipóteses deste Estatuto;
- VI - deliberar sobre outros assuntos de sua competência previstos no presente Estatuto ou em Regimento Interno;
- VII - deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse social quando provocada pelo Conselho Administrativo;
- VIII – outras deliberações instituídas em Regimento Interno.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Para as deliberações que se referem os incisos I e II deverão estar presentes obrigatoriamente todos os associados instituidores.

Art. 14º. O Conselho Administrativo é o órgão executivo que dirige e administra o INSTITUTO em consonância com o presente Estatuto e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, e conforme Regimento Interno vigente.

Art. 15º. O Conselho Administrativo será constituído por 3 (três) membros, que obrigatoriamente devem ser associados, fundadores ou efetivos, regulares e em pleno exercício de seus direitos e deveres, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 16º. O Conselho Administrativo é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 17º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I - conduzir o INSTITUTO para o alcance de seus objetivos;
- II - administrar o patrimônio e as finanças do INSTITUTO e captar recursos financeiros junto à iniciativa privada e à Administração Pública;
- III - aprovar acordos, convênios e termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de convênio ou de instrumento congênere com

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



entidades ou órgãos públicos;

IV - propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis;

V - cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais, o presente Estatuto e o Regimento Interno, assim como emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento do INSTITUTO;

VI - propor à Assembléia Geral redação e alteração do Regimento Interno;

VII - representar, por meio de seu Presidente, o INSTITUTO judicial ou extrajudicialmente, ou designar qualquer pessoa física para representá-lo em congressos, seminários ou reuniões realizadas por órgãos públicos ou empresas privadas;

VIII - constituir órgãos de apoio à administração do INSTITUTO e contratar auditores externos independentes;

IX - realizar a prestação de contas anual e apresentar o plano de ações estratégico para o exercício social seguinte;

X - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto, Regimento Interno ou pela Assembleia Geral;

XI - resolver os casos omissos no presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 18º. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - promover a Comunicação interna entre os órgãos do INSTITUTO;

II - representar o INSTITUTO junto a órgãos públicos e empresas privadas;

III - representar o INSTITUTO em atividades comunitárias, congressos, seminários ou reuniões para as quais ele for convidado ou tenha interesse, sejam públicas ou privadas;

IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros do Conselho Administrativo do INSTITUTO,

V - representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

VI - analisar e rubricar documentos de despesas do INSTITUTO;

VII - realizar e assinar as movimentações e operações financeiras do INSTITUTO, exceto nas hipóteses de transações eletrônicas, quando aquele poderá atuar com exclusividade;

VIII - prestar ou determinar que sejam prestadas todas as informações solicitadas pelos associados;

IX - resolver os casos urgentes, justificando seus atos posteriormente, na próxima reunião do Conselho Administrativo;

X - expedir documento instaurando processo administrativo quando tomar conhecimento da ocorrência de qualquer infração por associado.

XI - Assinar documentos referente a aquisição e/ou vendas de bens móveis e imóveis;

XII - administrar a movimentação financeira e o patrimônio do INSTITUTO, conservando

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



em local apropriado os documentos que comprovem a origem e registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem na modificação de sua situação patrimonial;

XIII - elaborar a prestação de contas anual do INSTITUTO e enviá-la ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer;

XIV - fazer lançamentos de ativos, passivos e movimentações bancárias, assinando os documentos de despesas, movimentações e operações financeiras, exceto quando digitais e exijam assinatura eletrônica, hipótese em que poderá com exclusividade promover tais providências;

XV - arrecadar e escriturar todos os recursos encaminhados ao INSTITUTO, mantendo em dia as documentações contábeis e sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

XVI - manter os valores arrecadados em estabelecimento bancário, não guardando consigo importâncias em espécie;

XVII – realizar a contratação e demissão de funcionários;

XVIII – firmar contratos, convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos com a administração pública e a iniciativa privada para o deslinde das atividades do INSTITUTO

XIX - desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único: As competências acima podem ser delegadas ao Diretor Executivo através de ato formal próprio.

Art. 19º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;

II - representar o INSTITUTO sempre que designado pelo Presidente do Conselho Administrativo e, por delegação deste, desempenhar outras funções executivas;

III - expedir documento instaurando processo administrativo quando tomar conhecimento da ocorrência de qualquer infração supostamente praticada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou quando este quedar-se inerte, por mais de 30 (trinta) dias, à vista de conhecimento de infração perpetrada por qualquer outro associado;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo presente Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 20º. Compete ao Secretário:

I - organizar as Assembleias Gerais, confeccionando o Edital de convocação e, após a sua

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



assinatura pelo Presidente do Conselho Administrativo, fixando-o no mural da entidade e publicando-o em plataforma eletrônica de relacionamento com os associados;

II - secretariar todas as Assembleias e reuniões realizadas pelo INSTITUTO e pelos Conselhos deste, redigindo a ata com resumo dos assuntos discutidos e registro das deliberações;

III - lançar no sítio eletrônico do INSTITUTO a prestação de contas anual e recepcionar as impugnações contra ela apresentadas, as encaminhando imediatamente ao Presidente do Conselho Administrativo;

IV - auxiliar a comunicação do Conselho Administrativo com os demais Conselhos do INSTITUTO, associados, colaboradores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

V - organizar e arquivar os documentos do INSTITUTO;

VI - manter atualizado o cadastro de associados;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 21. Em caso de vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Administrativo, serão realizadas as substituições previstas no presente Estatuto, devendo o Presidente do Conselho, ou o Vice-Presidente, caso a vacância tenha sido do cargo de presidente, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Art. 22. A administração do INSTITUTO será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleição tantas quanto necessário.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á com o Conselho Administrativo ou com a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre que for por eles convocado.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - a fiscalização econômica e financeira do INSTITUTO, podendo, para tanto, examinar sem restrições e a qualquer tempo os livros de escrituração da entidade, e requisitar ao Conselho Administrativo esclarecimentos ou documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Conselho Administrativo, enviando-o à Assembleia Geral;

III - emitir quando solicitado pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral,

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



pareceres sobre operações financeiras e patrimoniais realizadas ou a serem realizadas pelo INSTITUTO;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - comunicar ao Conselho Administrativo toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento e na administração do INSTITUTO, sugerindo as medidas corretivas que julgar convenientes.

Art. 25. O Conselho Administrativo poderá constituir os seguintes órgãos de apoio à administração do INSTITUTO:

I - Conselho Consultivo;

II - Comitês Especializados;

III – *Compliance*.

Art. 26. O Conselho Administrativo instituirá um Conselho Consultivo, com caráter permanente e deliberativo em caráter opinativo, composto por representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, profissionais da saúde, representantes de instituições de ensino e outros atores relevantes.

§1º. O Conselho Consultivo terá por finalidade:

I – Garantir a participação da sociedade no acompanhamento, avaliação e formulação de diretrizes das ações do INSTITUTO;

II – Atuar no controle institucional e social das atividades desenvolvidas;

III – Propor recomendações, diretrizes e ações corretivas ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral;

IV – Avaliar os relatórios de atividades e prestação de contas, podendo emitir parecer opinativo antes do envio ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

§2º. O Regimento Interno regulamentará a composição, o funcionamento e os critérios de escolha dos membros do Conselho Consultivo, garantindo a pluralidade, a rotatividade e a representatividade social mínima.

§3º. A participação no Conselho Consultivo será gratuita e considerada de relevante interesse público, vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 27. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Administrativo poderá facultativamente criar comitês com objetivos definidos, tais como jurídico, de auditoria, finanças, comunicação, científico, dentre outros. O funcionamento dos comitês será definido pelo Regimento Interno.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



Art. 28. O Conselho Administrativo poderá facultativamente instituir área de *compliance*, cuja regulamentação deverá ser feita no Regimento Interno, para valorizar as boas práticas de gestão e condutas exemplares nos negócios e na vida organizacional, através do estabelecimento de normas e diretrizes claras que orientam a conduta dos líderes e colaboradores, de modo a minimizar riscos relacionados a conflitos de interesse existentes na vida organizacional e nas relações externas à organização.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Art. 29. A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre em Assembleia Geral.

Art. 30. As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo dentre os associados.

Art. 31. Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados no regulamento a ser editado;

§ 2º O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem constar em edital, observando-se o mesmo procedimento de veiculação do edital de convocação de Assembleia Geral previsto neste Estatuto;

§ 3º É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo;

§ 4º Não há óbice na composição das chapas por cônjuges, companheiros e parentes de qualquer grau, consanguíneos ou por afinidade.

Art. 32. Terão direito a votar e serem votados nas eleições do INSTITUTO, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular.

Parágrafo único. Nas eleições, não é permitido o voto por procuração.

Art. 33. A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 2 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1º Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, eleitos para um

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



mandato de 4 (quatro) anos, encaminhando a posse destes à Assembleia Geral da Ordinária.

§ 2º Caso haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 34. O patrimônio do INSTITUTO será constituído por bens móveis, imóveis, valores, direitos e títulos de sua propriedade, assim como de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

§ 1º Caso a legislação assim exija, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria com a Administração Pública serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, em caso de extinção do INSTITUTO, formalizar-se-á a promessa de transferência de propriedade ao ente público que liberou os recursos;

§ 2º A cláusula de inalienabilidade prevista no parágrafo anterior não obstará que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria com a Administração Pública, quando se tomarem inservíveis, sejam alienados, doados ou descartados, desde que haja prévia anuência desta.

§ 3º O INSTITUTO, através do seu Conselho Administrativo, poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos ou à lei.

Art. 35. A administração do patrimônio do INSTITUTO compete ao Conselho Administrativo.

Art. 36. Os bens imóveis que compõem o patrimônio do INSTITUTO que comportem alienação somente poderão ser alienados ou onerados mediante proposta do Conselho Administrativo devidamente aprovada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 37. As receitas do INSTITUTO serão constituídas, dentre outras, de:

- I - rendas decorrentes do funcionamento da entidade;
- II - receitas por meio dos serviços contraprestacionais;
- III – pagamentos decorrentes de celebração de contratos ou convênios para atendimento de pacientes SUS, particular ou de planos de saúde privados;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



- IV - contribuições dos associados;
- V - rendimentos do seu patrimônio social e da prestação de serviços;
- VI - promoções de eventos, cursos, simpósios, seminários, em geral etc.;
- VII - donativos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VIII - recursos provenientes da Administração Pública, mediante de termos de parceria, termos de cooperação, convênios, emendas parlamentares e quaisquer outros instrumentos legais;
- IX - receitas por meio de patrocínios;
- X - alugueis;
- XI - outras rendas não previstas anteriormente.

Art. 38. O INSTITUTO não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39. Os recursos financeiros temporariamente disponíveis serão aplicados no país, de modo a preservar a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Art. 40. O patrimônio, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 41. As despesas do INSTITUTO serão constituídas:

- I - locação e manutenção dos espaços destinados para o exercício de suas atividades;
- II - pagamento de empregados, prestadores de serviços, preços e tarifas públicas ou privadas;
- III – pela aquisição de materiais ou outros itens necessários ao funcionamento e manutenção do INSTITUTO;

CAPÍTULO VI DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva do INSTITUTO será o órgão executivo e operacional responsável pela execução das atividades administrativas e operacionais estabelecidas

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral, sem caráter de direção ou participação deliberativa nos órgãos colegiados do INSTITUTO. A Diretoria Executiva não poderá ser integrada por dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do INSTITUTO.

Parágrafo único: O cargo de Diretor Executivo será preenchido mediante contratação, nomeação e exoneração realizadas exclusivamente pelo Presidente do Conselho Administrativo, conforme os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 43. A Diretoria Executiva está subordinada ao Conselho Administrativo, devendo conduzir as ações do INSTITUTO conforme as decisões do Presidente.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva a gestão operacional e administrativa do INSTITUTO, respeitando as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e as determinações do Presidente e da Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I – Executar e supervisionar as atividades e projetos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo;
- II – Elaborar e implementar planos de ação e relatórios de desempenho anual;
- III – Realizar a aplicação dos recursos financeiros e garantir a transparência na prestação de contas, quando autorizado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- IV – Realizar gestão financeira, administrativa e operacional do INSTITUTO, quando autorizado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- V – Representar o INSTITUTO junto a terceiros, quando autorizado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- VI – Garantir o cumprimento das normas legais e estatutárias, bem como das decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- VII – Apresentar relatórios periódicos de atividades e prestação de contas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal;
- VIII – Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO e manter organizada a documentação administrativa e contábil;
- IX – Realizar a gestão documental do INSTITUTO;
- X – Promover a escrituração contábil das receitas e despesas do INSTITUTO, que será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XI - Promover a escrituração contábil que poderá ser segregada, de modo a evidenciar a origem e a destinação dos recursos públicos recebidos, distinguindo-os dos demais recursos e despesas do INSTITUTO.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



XII – Exercer outras funções definidas pelo Presidente do Conselho Administrativo e pelo Regimento Interno;

Art. 45. As demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO deverão ser auditadas por auditor independente e legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a sua receita bruta anual for superior ao limite estipulado pela lei da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 46. O INSTITUTO assegurará a preservação de seus documentos por meio das seguintes práticas:

I - Lista de Presença: Será gerada conforme a necessidade da entidade, a partir da convocação de reuniões e/ou assembleias para tratar de assuntos de interesse. Essas reuniões podem ocorrer presencialmente ou de forma virtual;

II - Elaboração de Atas: As atas serão redigidas, as quais podem ser físicas ou eletrônicas, conforme a preferência das partes envolvidas;

III - Livros Fiscais e Contábeis: Serão elaborados eletronicamente em conformidade com a legislação;

IV - Registro e Controle de Associados: Serão gerenciados por meio de sistema próprio da entidade;

V - Outros Documentos: Serão mantidos conforme exigências da legislação aplicável.

Parágrafo único: Os registros poderão ser confeccionados eletronicamente ou em folhas soltas, numeradas e devidamente arquivadas para garantir a integridade e a acessibilidade da informação.

CAPÍTULO VIII EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 47. O INSTITUTO será extinto nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º Compete ao Conselho Administrativo convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, apresentando os motivos que tornam impossível a continuação de suas atividades.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de associados que representem a maioria absoluta da soma dos pesos de votos, ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) da soma dos pesos de votos, conforme previsto no edital de convocação. A deliberação sobre a extinção do INSTITUTO exigirá aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da soma dos pesos de votos dos associados presentes.

§ 3º Para validade da deliberação do *caput*, deverão estar presentes na Assembleia os associados instituidores.

Art. 48. Havendo a extinção do INSTITUTO, por qualquer motivo, a Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme disposição no Decreto n. 11.791/2023, Art. 5º, III.

Art. 49. O Conselho Administrativo, em conjunto com o Conselho Fiscal, ficará responsável pela apuração dos ativos e passivos e por promover a liquidação do INSTITUTO, podendo, ainda, constituir comitê especializado para auxiliar nos trabalhos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50. Para a consecução das finalidades sociais do INSTITUTO serão estabelecidas, em Regimento Interno e ordens executivas, diretrizes complementares ao presente Estatuto.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 52. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto e das relações jurídicas dele decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



NOME E INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FUNDADORES, INSTITUIDORES E DOS DIRETORES

ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Rafael Dahmer Rocha, CPF nº 053.202.869-45
Stiphanye Emilly Parisotto, CPF 078.871.139-38

ASSOCIADOS FUNDADORES

Carolina Meyer, CPF nº 070.891.429-22
Lucas Ferreira Balduino, CPF nº 053.545.819-31
Marcelo Augusto Mattos CPF nº 078.570.369-19
Silvia Regina Bonatto, CPF nº 078.871.139-38
Isabela Luiza Santos Linhares CPF nº 076.559.669-58

ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Alexandra Rocha Silveira CPF nº 055.916.527-78
Mario Alzir Schmidt CPF nº 501.052.219-53
Marlene Elisabeth hartmann CPF nº 509.915.829-34
Nélío de Oliveira Costa CPF nº 323.411.878 - 70
Reinado Rocha CPF nº 327.515.917-87
Regina Rocha Silveira CPF nº 698.508.607-15
Sueli Dahmer CPF nº 592.378.489-00

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Glória Albani Larrambeber Huber CPF nº 127.290.628 - 07
Guilherme Seara Müller CPF nº 040.040.979-83
Grazielle Cristina Felipe CPF nº 026.859.109 - 13
João César da Rocha Santos CPF nº 755.431.099 - 20

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente: Rafael Dahmer Rocha, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF 053.202.869-45, e no RG 3.808.894, residente na rua João Ravache, nº 251, Bairro Santo Antônio, Joinville-SC, CEP: 89218-150.

Vice-Presidente: Silvia Regina Bonatto, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº 8444095, CPF nº 037.126.749-88, residente na Rua Sol, n.16, Glória, Joinville/SC, CEP: 89216-340.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INTERVENÇÃO POR IMAGEM E INOVAÇÃO



Secretária: Stiphanye Emilly Parisotto, brasileira, casada, advogada, RG nº 5239441, CPF nº 078.871.139-38, residente na rua João Ravache, nº 251, Bairro Santo Antônio, Joinville-SC, CEP: 89218-150.

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal: Carolina Meyer, brasileira, solteira, médica, RG nº 5.007.948, CPF nº 070.891.429-22, residente na Rua Presidente Prudente de Moraes, 610. Bloco 2 apto 705. CEP 89218-000

Conselheiro Fiscal: Lucas Ferreira Balduino, brasileiro, solteiro, jornalista, RG nº 3777508, CPF nº 053.545.819-31, residente na Rua Eduardo Hoffman, 88, Ap 301. CEP 89222-133. Joinville-SC.

Conselheiro Fiscal: Marcelo Augusto Mattos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4601196, CPF nº 078.570.369-19, residente na Rua Frontin, 1473, Jardim Iririú, Joinville/SC, CEP 89224-071.

Joinville/SC, 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 29/09/2025 14:08:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Dahmer Rocha

Presidente



Documento assinado digitalmente
RAFAEL DAHMER ROCHA
Data: 29/09/2025 14:17:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Ferreira de Oliveira

OAB/SC 38.002

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo 208514 Data 14/10/2025 Livro A-193 - Folha 210F
Averbação Av. 2 Data 14/10/2025 Livro A-147 - Folha 206f
Número Origem 18436 Data 02/01/2025 Livro A-143 - Folha 172F
Qualidade Integral Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Registrado: INSTITUTO DE INTERVENCAO POR IMAGEM E INOVACAO



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R\$ 119,10; Arquivamento Livro A: R\$ 26,46; Selo Normal: ISS R\$ 4,36; FRJ: R\$ 33,06 Total: R\$ 193,00 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art 16 - FUNESC: 24,42%; OAB: Peritos e Assistência até 24,42%; FEMRAMP/SC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Iseritos e Ajuda de Custo 26,73%; T.JSC: 19,55%; Selo Digital (HKQ15113-TDCC)
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou 14, terça-feira, 14 de outubro de 2025

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

